



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

LEI Nº 677/71.

DISPÕE SÔBRE AUTOMATIZAÇÃO DOS TELEFONES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

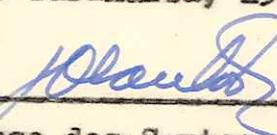
A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal - sanciono a seguinte Lei:

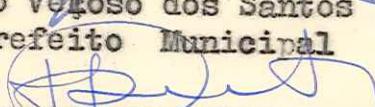
Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a automatização dos aparelhos telefônicos de sua propriedade, isto é, os de números 1108 - 1276 - 1277 - 1278 e 1279.

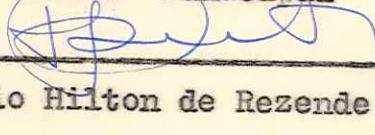
Parágrafo único: Para atender, digo, atender as despesas referidas no artigo 1ºº desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância necessária, podendo para isto, cancelar parte ou toda dotação orçamentária.

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei - entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de Junho de 1.971.


João Vélososo dos Santos


Prefeito Municipal


Hélio Hilton de Rezende

Secretário